

CONSULTA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PLANSAB)

CONTRIBUIÇÕES DA ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

A proposta de revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) representa um momento de grande importância para o aprimoramento das políticas de saneamento no Brasil, com vistas à universalização dos serviços e à melhoria das condições de saúde pública e ambiental. Nesse contexto, a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental apresenta contribuições ao processo, com o objetivo de assegurar que o Plansab responda de forma eficaz aos desafios regionais e nacionais.

As sugestões formuladas buscam qualificar as discussões sobre o Plano proposto e o fortalecimento de seu papel como instrumento definidor de diretrizes e de consolidação conceitual para o setor.

Cabe destacar que a versão em discussão do Plansab evidencia a necessidade de avanços em aspectos de integração, reconhecimento de limitações e transparência dos dados. Observa-se que esta versão do plano necessita de uma melhor articulação com instrumentos setoriais correlatos, como, por exemplo, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) e o Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR).

Além disso, verifica-se que necessita ampliar a forma de mensurar o *déficit* pelos serviços e o acompanhamento da evolução desse panorama por meio de indicadores.

A forma de apresentação das informações, também, requer aprimoramento, uma vez que se identificam gráficos confusos ou inadequados, com excesso de conteúdo ou qualidade visual insuficiente. Tais aspectos podem comprometer a compreensão e o engajamento dos diversos atores envolvidos no processo.

A seguir estão apresentadas as contribuições sugeridas, conforme os trechos identificados em cada um dos volumes disponibilizados.

VOLUME 1

No Volume 1 como um todo, o SINISA é citado várias vezes, sempre destacando a importância de se fortalecer este banco de dados fundamental para o planejamento em saneamento. Todavia, entende-se que o Plansab, como instrumento de planejamento nacional para o setor, não consolida tal processo, haja vista que o SINISA poderia ser descrito com mais detalhes e adotado como fonte para consulta de dados, apesar de falhas ainda existentes. No entanto, apesar de tais lacunas, entende-se que a eventual indicação de adoção do SINISA para composição dos indicadores já poderia ser um avanço no fortalecimento do sistema, visto que é a principal base de dados do setor juntamente com o Censo 2022, fundamental para todas as análises, inclusive as já contidas no documento do Plansab revisado.

Nesse contexto, é importante mencionar que o SINISA necessita de uma melhoria contínua na coleta dos dados junto às prefeituras municipais e operadores de serviço, de forma a garantir uma consistência das informações coletadas as quais ainda se mantém precárias e carecendo de atenção. Sendo assim, destaca-se, para tal, a atuação da metodologia ACERTAR, a qual busca analisar as informações declaradas e sua consistência, por meio de parcerias com os governos estaduais e municipais para a capacitação e conscientização dos responsáveis pelo preenchimento.

Em resumo, entende-se que o Plansab deveria trazer orientações claras sobre a consolidação do SINISA, e os direcionamentos necessários para o aprimoramento desta importante base de informações

Volume 1 - Capítulo 1 - Página 3 - Linha 41, sugerimos alterar o parágrafo adotando a seguinte redação:

De forma histórica, desde o início da vigência do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), em 2013, notam-se avanços expressivos no saneamento básico, por exemplo, a população total do país (urbana + rural) com acesso aos serviços de abastecimento de água por meio de diferentes formas de abastecimento (rede de distribuição, poço, nascente ou água de chuva armazenada), fundamental para subsistência humana, passou de 174 milhões de pessoas, em 2007, para 192,3 milhões, em 2022, déficit de 10,8 milhões de pessoas. De outro lado, segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), em 2022, 84,9% da população total do país (urbana + rural) era atendida com serviços de abastecimento de água por meio de rede de distribuição, o que significa que 15,1% da população total (urbana + rural), cerca de 32,1 milhões de pessoas, não tinham acesso aos serviços por meio de rede de distribuição de água.

JUSTIFICATIVA:

No Volume I, em sua Introdução, apresentam-se informações de acesso a água e a esgotos sanitários baseados nos dados exclusivamente do SNIS e esses se referem exclusivamente a atendimentos com redes de distribuição de água e de coleta de esgotos, desconsiderando os conteúdos dos demais volumes do Plansab, os quais, como se dá de maneira histórica desde a sua 1ª versão em 2013, considera também o atendimento por meio de soluções alternativas. Assim, as informações apresentadas na Introdução do Volume I ao nosso ver estão incompletas, pois não refletem a realidade do país no que se refere a atendimento com abastecimento de água e esgotamento sanitário e estão em desacordo com as informações de atendimento apresentadas nos Volumes II e III do próprio Plansab.

Volume 1 - Capítulo 1 - Página 4 - Linha 1, sugerimos alterar o parágrafo adotando a seguinte redação:

No caso do esgotamento sanitário, pelo acesso a diferentes sistemas de coleta e tratamento (rede coletora e fossas sépticas), houve um crescimento de 128 milhões de pessoas, em 2010, para 157,2 milhões, em 2022, na população total do país (urbana + rural), déficit de 45,9 milhões de pessoas. De outro lado, ainda segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), em 2022, 56% da população total do país (urbana + rural) era atendida com coleta de esgotamento sanitário por meio de rede coletora, significando que 44% da população, cerca de 90,3 milhões de pessoas não tinham acesso a serviços de esgotamento sanitário por meio de rede coletora.

JUSTIFICATIVA:

No Volume I, em sua Introdução, apresentam-se informações de acesso a água e a esgotos sanitários baseados nos dados exclusivamente do SNIS e esses se referem exclusivamente a atendimentos com redes de distribuição de água e de coleta de esgotos, desconsiderando os conteúdos dos demais volumes do Plansab, os quais, como se dá de maneira histórica desde a sua 1ª versão em 2013, considera também o atendimento por meio de soluções alternativas. Assim, as informações apresentadas na Introdução do Volume I ao nosso ver estão incompletas, pois não refletem a realidade do país no que se refere a atendimento com

abastecimento de água e esgotamento sanitário e estão em desacordo com as informações de atendimento apresentadas nos Volumes II e III do próprio Plansab.

Volume 1 - Capítulo 1 - Página 4 - Linha 7, sugerimos alterar o parágrafo adotando a seguinte redação:

Assim, impõe-se como desafio atingir as metas a serem alcançadas até 2033: acesso aos serviços de abastecimento de água potável para 99% da população e esgotamento sanitário (coleta e tratamento) para 92%, ambos referentes à população total (urbana + rural), o que pode proporcionar melhor qualidade de vida e reduzir significativamente o risco de doenças.

JUSTIFICATIVA:

Alteração proposta no Volume I para compatibilizar com o quadro de metas do Volume III. Alinhada com a justificativa da proposta para Capítulo 1 - Página 3 - Linha 41.

Volume 1 - Capítulo 1 - Página 4 - Linha 11, sugerimos alterar o parágrafo adotando a seguinte redação:

Embora os avanços no setor tenham sido significativos nesse período, é de conhecimento geral que ainda existe uma grande parcela de brasileiros sem acesso a esses serviços, o que torna a universalização um grande desafio a ser atingido. Até 2022, segundo o Censo Demográfico 2022 do IBGE, 94,7% dos domicílios brasileiros tinham acesso à água potável e 77,4% tinham acesso à coleta de esgotos sanitários, ambos referentes aos domicílios totais (urbanos + rurais). Os maiores desafios permanecem nas áreas rurais, nestas quase 26% dos domicílios ainda não têm acesso à água potável e 75% não possuem coleta de esgoto. Vale ressaltar que esses são os índices utilizados pelo Plansab no seu quadro de metas e que orientam todo o planejamento proposto.

JUSTIFICATIVA:

Alteração proposta no Volume I para compatibilizar com o quadro de metas do Volume III. Alinhada com a justificativa da proposta para Capítulo 1 - Página 3 - Linha 41.

Volume1 - Capítulo 1 - Página 5 - Linha 9, sugerimos alterar o parágrafo adotando a seguinte redação:

Por fim, não obstante, olhar cada vez mais aprofundado aos temas do saneamento perpassa pela percepção dos mais vulnerabilizados os quais têm sido impactados com muito mais veemência frente aos eventos extremos das mudanças climáticas. Tendo em vista este incremento considerável de situações que podem impactar significativamente a prestação de serviços dos quatro componentes do saneamento básico, houve também uma atenção em considerar a busca pelo direcionamento, identificação de situações e a incorporação de conceitos trazidos de planos que observam estes aspectos para a corrente versão. Neste sentido, as diretrizes, estratégias e programas do Plansab devem ser implementados em alinhamento aos apontamentos cada vez mais incorporados às políticas públicas em favor da justiça climática e da garantia do direito humano à água e ao saneamento básico.

JUSTIFICATIVA:

Nesta passagem do Volume I é importante confirmar a necessidade de que as diretrizes, estratégias e programas do Plansab estejam alinhadas não somente à justiça climática, mas também ao direito humano à água e ao saneamento básico.

Capítulo 2 - Página 14 - Linha 4, sugerimos inserir novo parágrafo adotando a seguinte redação:

A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, denominada Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (LDNSB), estabelece no artigo 52, que a União deverá elaborar, sob a coordenação do Ministério das Cidades, o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), instrumento de implementação da Política Federal de Saneamento Básico, contendo:

- a) os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;
- b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;
- c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico, com identificação das fontes de financiamento, de forma a ampliar os investimentos públicos e privados no setor;
- d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico; e
- e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas.

JUSTIFICATIVA:

No Volume I, em bases legais, é indispensável destacar os dispositivos legais que determinam a elaboração do Plansab (Art. 52 da Lei 11.445/2007 e Art. 24 e 57 a 64 do Decreto 7.217/2010), como consta da versão atual do Plano (2019).

Volume 1 - Capítulo 2– Bases Legais e Competências Institucionais (pg. 14, linhas 5 a 24)

Rever texto pois apresenta imprecisões conceituais sobre os marcos internacionais dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento (DHAS), e sobre a transição dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Embora mencione adequadamente a Resolução A/RES/64/292 (2010), da Assembleia Geral das Nações Unidas, é indispensável incorporar também a Resolução A/RES/70/169 (2015), que aprofunda e consolida o marco normativo dos DHAS. Essa resolução de 2015 detalha o conteúdo dos direitos humanos à água e ao saneamento como direitos distintos, além de reforçar os princípios da igualdade, da não discriminação, da dignidade e da privacidade, e os integra à Agenda 2030 e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6.

JUSTIFICATIVA

O texto do Plansab reproduz de forma equivocada a formulação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), citando metas numericamente incorretas e sem correspondência com as formulações (os ODM 17 e ODM 18 não existem).

Volume 1 - Capítulo 2 – Competências institucionais (p. 23, linha 40)

Incluir/ mencionar Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC)

JUSTIFICATIVA

A interface da atuação dessa secretaria com as ações de gestão de desastres hidrológicos afetas aos serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU).

Volume 1- Capítulo 2 – Competências institucionais (p. 24, linha 42)

Cabe mencionar no âmbito do Ministério da Saúde a Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres (Vigidesastres), especialmente no que se refere aos desastres hidrológicos. Evidenciar como esse programa pode contribuir para a gestão dos desastres hidrológicos e o atendimento da população no que se refere ao eixo de DMAPU.

Capítulo 2 - Página 25 - Linha 32, sugerimos alterar o parágrafo adotando a seguinte redação:

Pelo exposto, em vista desta moldura institucional o Plansab vem, portanto, dar cumprimento ao ordenamento legal relativo ao setor de saneamento básico, representando o resultado dos esforços dos vários órgãos federais com atuação na área, sendo vinculante para o Poder Público que o elaborou, sob coordenação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB).

JUSTIFICATIVA:

No Volume I, considerando todos os dispositivos legais e competências institucionais, fica evidente o caráter vinculante do Plansab para as intervenções da esfera federal no saneamento básico. Além disso, induz a esta vinculação o disposto no § 5º do Art. 25 do Decreto 7.217/2010, quando trata de Planos de Saneamento Básico editados pelos titulares, conforme a seguir: “§ 5º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público que o elaborou e para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico”. Ora, se para os titulares o seu Plano é vinculante, da mesma forma deve ser o Plano Nacional para a esfera federal.

Volume 1 - Capítulo 3 – Princípios e Diretrizes (p. 26, linhas 10 a 13)

Na atualização terminológica e conceitual deve enfatizar a substituição dos antigos ODM pelos ODS e incluir a referência explícita à Resolução A/RES/70/169 (2015) como marco orientador complementar da agenda internacional dos DHAS.

Volume 1 - Capítulo 3 - Página 32 - Linha 1, sugerimos incluir uma Diretriz adotando a seguinte redação:

Diretriz 13 - Implementar políticas específicas de saneamento básico para a população rural, incluindo assentamentos, áreas indígenas, reservas extrativistas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais, em especial por meio da implementação do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR).

JUSTIFICATIVA:

Considerando o déficit histórico do saneamento básico com a população rural, com níveis de atendimento e de investimentos muito baixos, bastante aquém das metas e das necessidades de investimentos apontadas pelo próprio Plano;

Considerando a existência de um robusto Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), único Programa previsto originalmente no Plansab que foi instituído pelo Governo Federal;

Considerando a situação atual do saneamento básico no Brasil, em que inúmeras concessões estão sendo realizadas para a iniciativa privada e que nelas não há previsão de atendimento das áreas rurais, reforçando o modelo histórico equivocado do país em manter as áreas rurais sem saneamento básico;

Considerando que o Plansab estabelece na estratégia A9 – “Recomendar na elaboração dos planos infracionais de saneamento básico o alinhamento com o Programa Nacional de Saneamento Rural, com vistas ao atendimento das áreas rurais”, não fazendo sentido que o próprio Plansab não faça este alinhamento;

Considerando que a não inclusão do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) no Plansab, a nosso ver, evidencia que o Governo Federal está invalidando o Programa, deixando um vazio enorme de atuação da Funasa, que tem reforçado o Programa como orientador de sua atuação no saneamento rural;

Por fim, considerando que a exclusão de dispositivos específicos para a área rural representa um retrocesso do Plansab;

No Volume I, propõe-se a inclusão de uma diretriz própria para a implementação de políticas específicas de saneamento básico para a população rural.

Volume 1, Capítulo 4 – Conceitos (p. 34, Quadro 4.2)

No acesso ao esgotamento sanitário, é primordial que a definição de "acesso adequado" seja atualizada para contemplar não apenas tanques sépticos, mas também outras soluções alternativas.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, diversos outros sistemas descentralizados já atingiram maturidade de projeto, manutenção e operação a ponto de serem considerados seguros. Entre eles, destacam-se aqueles normatizados pela NBR 17.076/2024 e os reconhecidos pelo Programa Nacional de Saneamento Rural. Como exemplos, é possível citar o *wetland* construído, a fossa seca e o tanque de evapotranspiração. Importante ter em mente ainda a segregação das correntes líquidas em águas cinza e fecais na fonte, situação bastante comum nas áreas rurais e, por consequência, interveniente na seleção da solução mais adequada para cada situação específica. Como exemplo de solução específica para águas cinza, pode ser citado o círculo de bananeiras, sistemas com esgoto segregado, ou seja, com a subdivisão dessas duas correntes líquidas (águas cinza e fecal), possibilitando a aplicação de soluções de tratamento específicas para cada uma delas, diferentemente de cenários em que não há a segregação. Ressalta-se que em cenários de esgoto segregado, além da possibilidade de se reutilizar a água cinza, reduz-se a vazão a ser tratada, aumentando intervalos de remoção de lodo ou a vida útil das unidades de tratamento, e minimizando suas dimensões. É fundamental ressaltar que as tecnologias podem compor diferentes arranjos e serem utilizadas complementarmente entre si para atender a legislação ambiental ou efetivar a proteção ambiental e da saúde pública.

Adicionalmente, é importante ressaltar que o tanque séptico por si não configura uma solução adequada, devendo ser encaminhado para uma unidade de pós-tratamento (p.ex.: filtro anaeróbio) ou de disposição final (p.ex.: sumidouro e vala de infiltração).

Em relação às soluções coletivas, é necessário esclarecer que o simples acesso à rede coletora também não configura por si só como acesso adequado, devendo o esgoto coletado ser encaminhado para tratamento antes de sua destinação final.

No que tange à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, sugere-se que o Plansab estabeleça critérios balizadores para a consideração da coleta indireta (ponto a ponto). Os critérios devem definir, por exemplo, a regularidade mínima de coleta de uma vez por semana e o raio de abrangência do ponto ou a distância máxima a ser percorrida pelo usuário para a disponibilização do resíduo domiciliar. Esta definição é importante para a padronização e a estimativa da cobertura dos pontos de coleta indireta.

Volume 1- Capítulo 4 – Conceitos (p. 34, linha 8)

Incluir o eixo da Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, pois o quadro aborda o conceito de acesso adequado para o eixo.

E, quanto ao conceito de acesso adequado apresentado, sugere-se substituir o termo “inundações” por “desastres hidrológicos”

E, sugere-se propor como acesso adequado duas situações: “domicílios inseridos em áreas não sujeitas a riscos de desastres hidrológicos” e “domicílios inseridos em áreas sujeitas a riscos de desastres hidrológicos, mas que possuem soluções eficazes para redução máxima dos riscos

JUSTIFICATIVA

Desastres hidrológicos contempla inundações, alagamentos e enxurradas, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE). Mesmo que os dados disponíveis nas bases de dados oficiais ainda não permitam a identificação dos domicílios inseridos em áreas de alagamento e enxurradas, sugere-se apontar a necessidade de que esses dados sejam coletados.

Ainda, o conceito de acesso adequado pressupõe “ausência de risco”, o que pode não ser adequado, pois: (i) toda solução estrutural de drenagem (macro e micro) assume risco na sua concepção, mesmo reduzindo os riscos de inundações, permanece algum risco; (ii) pensando em ordenamento do uso do solo, por exemplo, entende-se que a abordagem nas áreas de alto risco de inundações envolve a desapropriação nas áreas de médio e baixo risco, adaptações construtivas para redução de riscos e ações de convivência e resiliência. Ou seja, o risco, mesmo que mínimo, ainda existe.

Volume 1- Capítulo 4 – Conceitos (p. 35, linha 1),

Apesar do conceito de acesso adequado do eixo de drenagem ter sido apresentado no quadro, não foi feita discussão quanto à limitação dos dados disponíveis no texto que sucede a tabela, conforme foi feito para os outros eixos.

VOLUME 2

No Volume2 – Análise Situacional (análise geral do capítulo), nota-se que a revisão do Plansab 2025 mantém os conceitos de acesso adequado, precário e sem acesso

consolidados nas versões de 2014 e 2019, reafirmando a compreensão do *déficit* em saneamento básico como uma condição que envolve não apenas a disponibilidade de infraestrutura, mas também a regularidade, a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, conforme conceituado no Volume 1, Capítulo 4 – Conceitos (pg. 33, 34 e 35).

Entretanto, diferentemente das versões anteriores, observa-se que a revisão de 2025 não apresenta o cálculo consolidado dos indicadores globais de acesso, inclusive para aqueles vinculados ao quadro de metas nacionais propostos pela Lei Federal nº 14.026/2020 — (1) população com acesso à água potável e (2) população com coleta e tratamento de esgotos.

Dessa forma, sugere-se que o Plansab de 2025 retome o cálculo e a divulgação dos indicadores globais de acesso, utilizando os conceitos consolidados nas versões de 2014 e 2019 e as bases de dados atualmente disponíveis, que já foram utilizadas anteriormente para esta finalidade, e que subsidiaram a formulação das metas apresentadas nesta versão (como o próprio Censo de 2022; VIGIÁGUA e SNIS/SINISA).

Destaca-se que a recomposição desses indicadores facilitaria a interpretação e o acompanhamento das metas de universalização — 99% de acesso à água potável e 90% de coleta e tratamento de esgotos até 2033 — e ampliaria a coerência com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 (ODS 6).

Sugere-se ainda a complementação de um indicador global para “coleta e tratamento dos resíduos sólidos”, de modo a permitir uma avaliação sintética e comparável que efetivamente reflita o acesso ao componente. Essa proposta é reforçada pelas próprias versões anteriores do Plansab (2014 e 2019), e também pelo diagnóstico do saneamento indígena apresentado nesta versão de 2025, que aplica metodologia semelhante para mensurar o acesso adequado, precário e sem acesso aos componentes.

Volume 2 - Capítulo 5 - Página 51- Linha 16, sugerimos inserir novo tópico ao subitem

5.5.1.5 adotando a seguinte redação:

Tarifa social de acordo com a Lei 14.898, de 13 de janeiro de 2024

A nova Lei 14.898, de 13 de janeiro de 2024, institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. É de cumprimento obrigatório por todos os prestadores de serviços com fiscalização também obrigatória das entidades reguladoras. A implementação da Lei vem enfrentando barreiras que precisam ser superadas.

Segundo a Lei, em seu Art. 2º, a Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

Segundo levantamento recente, levando em consideração informações disponibilizadas pelo CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (cecad2.0) e pelas informações disponibilizadas pelos entes reguladores e pelos prestadores dos serviços

públicos, tem-se a seguinte análise situacional sobre a implementação da tarifa social nos termos da Lei 14.898, de 13 de janeiro de 2024:

(apresentar a análise situacional)

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância de assegurar a acessibilidade econômica aos serviços de água e esgoto das populações em situação de vulnerabilidade, um dos conteúdos centrais dos direitos humanos à água e esgoto, é indispensável um balanço da situação de implementação da Lei 14.898, de 13 de janeiro de 2024.

Volume 2 - Capítulo 5 – Análise situacional (p. 36, linha 22),

O parágrafo cita o PMSB como orientador, sugere-se citar os Planos Diretores de Drenagem também.

Ainda, de acordo com a lei, o plano de saneamento básico pode ser específico para cada serviço: "A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:". O texto do Plansab aponta que o plano deve contemplar de forma integrada os quatro eixos. Sugere-se utilizar o termo "preferencialmente" para indicar a abordagem dos planos aos quatro eixos.

Quanto ao alinhamento de outras políticas públicas, ao final do parágrafo, foi citado Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo. Sugere-se mencionar o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Por fim, ainda nesse parágrafo, além das políticas de planejamento urbano e recursos hídricos mencionadas no texto do Plansab, sugere-se citar as políticas ambientais, políticas de gestão de riscos e desastres e políticas de saúde pública e desenvolvimento social (conforme texto da Norma de Referência (NR) nº 12/2025 da ANA).

Volume 2 - Capítulo 5 – Análise situacional (p. 36, linha 34)

Sugere-se analisar dados de ocorrência de enxurradas, inundações e alagamentos.

Volume 2 - Capítulo 5 – Análise situacional (p. 37, linha 25),

Sugere-se atualização do conceito de "desastres hidrológicos", ao invés de "eventos hidrológicos impactantes", conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

Volume 2, Capítulo 5 – Análise situacional (p. 58, linha 21)

Verificar menção ao SINISA entende-se que se refere ao SNIS (22).

Volume 2, Capítulo 5 – Análise situacional (p. 59, linha 7),

Sugere-se ponderar que a declaração por sistemas unitários não necessariamente implica que os sistemas foram adequadamente concebidos em projeto com essa finalidade de veiculação conjunta, considerando condições climáticas do país (não indicada para veiculação conjunta). Essas declarações de sistemas unitários comumente são feitas em decorrência da existência de ligações irregulares que introduzem esgoto nas redes de drenagem.

Volume 2, Capítulo 5 – Análise situacional (p. 66, linha 7)

Sugere-se incluir discussão de doenças relacionadas à ocorrência de desastres hidrológicos (inundações, alagamentos e enxurradas), no contexto do eixo de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

Volume 2, Capítulo 5 – Análise situacional (p. 71, linha 20).

Sugere-se considerar menção à abordagem do Programa Nacional de Saneamento Rural, especialmente no que se refere ao eixo de drenagem, que não foi mencionado no item.

VOLUME 3

No Volume 3 citam-se os avanços do SINISA em relação ao SNIS, mas adota o mesmo processo de coleta de dados do sistema anterior. Comentar sobre o monitoramento do SINISA deve incluir a necessidade de se manter um processo de capacitação e conscientização dos atores envolvidos no processo de coleta de dados, abrangendo os poderes públicos estaduais e municipais como parceiros.

Volume 3 - Capítulo 7 - Página 37 - Linha 7, sugerimos alterar o parágrafo adotando a seguinte redação:

Este grupo de condicionantes aborda questões de gestão, gerenciamento, estabilidade e continuidade das políticas públicas, incluindo participação e controle social, relativas ao saneamento, que são fundamentais para que os objetivos e as metas para o setor sejam atingidos à luz do planejamento realizado. Variáveis que compõem este condicionante podem ser vistas no Relatório Tipificação dos municípios segundo capacidade de gestão do saneamento básico e de acesso a recursos para investimentos^{7,9}, que construiu uma metodologia para capacidade de gestão em saneamento para os municípios brasileiros. O índice construído contempla variáveis como: delegação dos serviços, potencial econômico e capacidade financeira, aspectos institucionais (existência de política municipal de saneamento básico e de resíduos sólidos^{7,10}), cobertura e qualidade dos serviços, cobrança pelos serviços e histórico de captação de recursos. Na seção deste trabalho dedicada ao monitoramento, esse índice é sugerido como indicador para se monitorar a capacidade de gestão em saneamento dos municípios. O monitoramento será complementado com a avaliação do nível de participação e controle social em funcionamento no município, com conselho contendo a participação da sociedade atuando na área de saneamento básico, transparência da política pública municipal e cumprimento da legislação no que concerne à realização de audiências e consultas públicas para tomada de decisões estratégicas.

JUSTIFICATIVA:

Na condicionante 7.6 - Gestão, gerenciamento, estabilidade e continuidade das políticas públicas / Participação e controle social (Cenários – Volume III), embora conste no título da condicionante não há menção à questão da participação e controle social. O texto concentra-se na evolução da gestão de governos e de Estado em cada cenário, mas não indica como deve se dar a evolução também da participação e controle social em cada cenário.

Recomenda-se que seja inserido efetivamente no texto da condicionante e não apenas no título (item 7.6) como se espera que ocorra a evolução da participação e o controle social, destacando elementos de avaliação desta condicionante nos relatórios anuais de avaliação e

monitoramento do Plansab. De forma similar, a mesma questão deve ser tratada no item 7.11 - Exploração dos Cenários, de forma a manter consistência no texto.

Destaca-se novamente, a necessidade de dar cumprimento ao artigo 2º da Lei 11.445/2007, o qual contém os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento, dentre os quais se ressalta o controle social.

Volume 3 - Capítulo 7 - Página 40 - Linha 34, sugerimos inserir novo parágrafo adotando a seguinte redação:

Na Matriz Tecnológica entende-se também que é importante destacar a adequada gestão e manutenção dos equipamentos mencionados, sobretudo referentes a soluções alternativas, como forma de verificação se os cenários propostos estão ou não sendo atendidos nesta condicionante.

Deve ser avaliada a gestão adequada de equipamentos de limpeza periódica de fossas e transporte de lodos (bombas, veículos etc.), sob o risco dessas alternativas ficarem seriamente prejudicadas em sua eficiência sanitária e ambiental.

Ainda na condicionante matriz tecnológica, devem ser consideradas tecnologias adequadas às favelas, comunidades urbanas e rurais em suas especificidades, com relação custo-benefício compatível. Exemplos: sistemas condominiais, fossas sépticas, caixas d'água, bombas etc.. Deve considerar no campo do desenvolvimento tecnológico a implantação de sistemas produtivos regionais, face à grande demanda e escala de produção necessária.

JUSTIFICATIVA:

O próprio texto proposto já contém a JUSTIFICATIVA, valendo destacar a importância de que na condicionante 7.8 - Matriz Tecnológica (Cenários – Volume III) seja reforçada a necessidade de adequada gestão e manutenção dos equipamentos mencionados, como forma de verificação se os cenários propostos estão ou não sendo atendidos nesta condicionante, em especial equipamentos de limpeza periódica de fossas e transporte de lodos, além de considerar tecnologias adequadas às favelas, comunidades urbanas e rurais em suas especificidades.

Volume 3 - Capítulo 7 - Página 45 - Linha 20, sugerimos alterar o parágrafo adotando a seguinte redação:

No cenário de referência, variáveis relacionadas com a capacidade de gestão apresentam evolução moderadamente positiva, como na capacidade de articulação entre agentes econômicos e políticos e regulamentação do saneamento em nível federal e estadual, assim como na participação e controle social.

JUSTIFICATIVA:

Na condicionante 7.6 - Gestão, gerenciamento, estabilidade e continuidade das políticas públicas / Participação e controle social (Cenários – Volume III), embora conste no título da condicionante não há menção à questão da participação e controle social. O texto concentra-se na evolução da gestão de governos e de Estado em cada cenário, mas não indica como deve se dar a evolução também da participação e controle social em cada cenário.

Recomenda-se que seja inserido efetivamente no texto da condicionante e não apenas no título (item 7.6) como se espera que ocorra a evolução da participação e o controle social, destacando elementos de avaliação desta condicionante nos relatórios anuais de avaliação e

monitoramento do Plansab. De forma similar, a mesma questão deve ser tratada no item 7.11 - Exploração dos Cenários, de forma a manter consistência no texto.

Destaca-se novamente, a necessidade de dar cumprimento ao artigo 2º da Lei 11.445/2007, o qual contém os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento, dentre os quais se ressalta o controle social.

Volume 3 - Capítulo 7 - Página 45 - Linha 24, sugerimos alterar o parágrafo adotando a seguinte redação:

No nível municipal, no cenário em busca da universalização., parte dos municípios adotará a forma adequada de delegação dos serviços mais adequada para sua realidade. Haverá um crescimento econômico razoável e melhora da capacidade financeira dos municípios, bem como alguns avanços em aspectos institucionais (aumento do número de municípios com existência de política municipal de saneamento básico e com controle social em funcionamento por meio de conselho com participação da sociedade civil). Projeta-se melhoria na cobertura e qualidade dos serviços, crescimento do número de municípios que realiza a cobrança pelos serviços, aumento das capacidades institucionais de captação de recursos. Todavia, projeta-se que ao final de 2033, ainda persistirão centenas de municípios com problemas na delegação e/ou prestação dos serviços, com baixo dinamismo econômico e capacidade financeira limitada e sem política municipal de saneamento básico. Para estes, a atuação do governo federal e dos governos estaduais será essencial. Além disso, entende-se como provável que um número não desprezível de municípios continue não cobrando devidamente pelos serviços de saneamento, por um lado, e com dificuldades de construir capacidades estatais de captação de recursos para o setor.

JUSTIFICATIVA:

Na condicionante 7.6 - Gestão, gerenciamento, estabilidade e continuidade das políticas públicas / Participação e controle social (Cenários – Volume III), embora conste no título da condicionante não há menção à questão da participação e controle social. O texto concentra-se na evolução da gestão de governos e de Estado em cada cenário, mas não indica como deve se dar a evolução também da participação e controle social em cada cenário.

Recomenda-se que seja inserido efetivamente no texto da condicionante e não apenas no título (item 7.6) como se espera que ocorra a evolução da participação e o controle social, destacando elementos de avaliação desta condicionante nos relatórios anuais de avaliação e monitoramento do Plansab. De forma similar, a mesma questão deve ser tratada no item 7.11 - Exploração dos Cenários, de forma a manter consistência no texto.

Destaca-se novamente, a necessidade de dar cumprimento ao artigo 2º da Lei 11.445/2007, o qual contém os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento, dentre os quais se ressalta o controle social.

Volume 3 - Capítulo 7 - Página 47 - Linha 10, sugerimos inserir novo parágrafo adotando a seguinte redação:

Também devem ser considerados avanços na matriz tecnológica, em soluções adequadas às favelas, comunidades urbanas e rurais em suas especificidades, sobretudo com relação custo-benefício compatível, incluindo a adequada gestão e manutenção dos equipamentos, sobretudo referentes a soluções alternativas.

JUSTIFICATIVA:

Complementa a proposta feita para o Capítulo 7 - Página 40 - Linha 34, para destacar a importância de que na Matriz Tecnológica (Cenários – Volume III) seja reforçada a necessidade de soluções adequadas às favelas, comunidades urbanas e rurais em suas especificidades.

Volume 3 - Capítulo 8 - Página 52 - Linha 40, sugerimos alterar o indicador R4, de forma a manter o mesmo indicador da versão 2019 do Plansab, adotando a seguinte redação:

R4 – Percentual de municípios com disposição final ambientalmente inadequada de resíduos sólidos

Percentual de municípios com disposição final, total ou parcial, de resíduos sólidos urbanos em aterro controlado, lixão ou vazadouro

JUSTIFICATIVA:

No capítulo de Indicadores e Metas e no Apêndice (Volume III), entende-se que não é correto chamar de “Percentual de municípios com destinação final adequada” aqueles com disposição exclusiva de resíduos em aterros. Isso vai contra a definição da Lei nº 12.305, art. 3º, VIII – “disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros.

Além disso, vale mencionar que não há meta no PLANARES para disposição em aterros, mas sim meta de não dispor em aterros controlados e lixões – e essas metas não são intercambiáveis.

Propõe-se manter, para o R4, a visão de disposição inadequada do Plansab atual.

Volume 3 - Capítulo 8 - Página 52 - Linha 40, sugerimos alterar o indicador R5, de forma a adotar o IRS3002 do SINISA, adotando a seguinte redação:

R5 - Índice de disposição final inadequada de resíduos sólidos

Percentual da massa de resíduos sólidos urbanos coletada que é disposta, total ou parcial, em aterro controlado, lixão ou vazadouro

JUSTIFICATIVA:

No capítulo de Indicadores e Metas e no Apêndice (Volume III), entende-se que não é correto chamar de “Percentual de municípios com destinação final adequada” aqueles com disposição exclusiva de resíduos em aterros. Isso vai contra a definição da Lei nº 12.305, art. 3º, VIII – “disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros.

Além disso, vale mencionar que não há meta no PLANARES para disposição em aterros, mas sim meta de não dispor em aterros controlados e lixões – e essas metas não são intercambiáveis.

Propõe-se a utilização, para o R5, do indicador SINISA IRS3002: Disposição final inadequada de resíduos sólidos urbanos.

Volume 3 - Capítulo 8 - Página 52 - Linha 40, sugerimos alterar o indicador G2 adotando a seguinte redação:

G2 – Percentual de municípios com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados

Percentual de municípios que possuem regulação dos serviços públicos de saneamento básico nos componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância de se monitorar a evolução da regulação nos quatro componentes do saneamento básico.

Considerando que a exclusão da drenagem na Tabela 8.1 - Lista descritiva dos indicadores de acesso ao saneamento básico (Volume III), indicador G2 - Percentual de municípios com serviços de saneamento regulados, deixando a entender que a regulação de drenagem não demanda metas e acompanhamento da regulação.

Propõe-se separar água e esgoto de resíduos e de drenagem, para acompanhar a evolução da regulação dos quatro componentes.

Volume 3 - Capítulo 8 - Página 52 - Linha 40, sugerimos inserir novo indicador adotando a seguinte redação:

G6 - Percentual de municípios com os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos regulados

Percentual de municípios que possuem regulação dos serviços públicos de saneamento básico no componente limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos regulados

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância de se monitorar a evolução da regulação nos quatro componentes do saneamento básico.

Considerando que a exclusão da drenagem na Tabela 8.1 - Lista descritiva dos indicadores de acesso ao saneamento básico (Volume III), indicador G2 - Percentual de municípios com serviços de saneamento regulados, deixando a entender que a regulação de drenagem não demanda metas e acompanhamento da regulação.

Propõe-se separar água e esgoto de resíduos e de drenagem, para acompanhar a evolução da regulação dos quatro componentes.

Capítulo 8 - Página 52 - Linha 40, sugerimos inserir novo indicador adotando a seguinte redação:

G7 - Percentual de municípios com os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas regulados

Percentual de municípios que possuem regulação dos serviços públicos de saneamento básico no componente drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância de se monitorar a evolução da regulação nos quatro componentes do saneamento básico.

Considerando que a exclusão da drenagem na Tabela 8.1 - Lista descritiva dos indicadores de acesso ao saneamento básico (Volume III), indicador G2 - Percentual de municípios com serviços de saneamento regulados, deixando a entender que a regulação de drenagem não demanda metas e acompanhamento da regulação.

Propõe-se separar água e esgoto de resíduos e de drenagem, para acompanhar a evolução da regulação dos quatro componentes.

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 52, Tabela 8.1)

Recomenda a compatibilização do indicador A1 – “Índice de acesso à água” com o indicador IAA da Norma de Referência (NR) nº 8 da ANA, mantendo, todavia, as diretrizes do Plansab. O objetivo principal é viabilizar o seu cálculo anual (em complemento aos dados censitários). Indicador adaptado: Percentual de domicílios particulares ocupados urbanos e rurais abastecidos por rede pública de distribuição ou solução alternativa de água adequada. Definição de solução alternativa adequada: Abastecimento coletivo ou individual por poço, nascente ou água de chuva armazenada, desde que haja canalização interna no domicílio. Consequentemente, a fórmula dos indicadores A2 e A3 deverá ser alterada.

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 53, Tabela 8.1),

Sugere-se que o indicador A5 – “Disponibilidade diária de água da rede de distribuição” adote como continuidade mínima aceitável 18 horas de fornecimento. O limite diário de 6 horas de intermitência está em conformidade com o indicador Nível I – 04 da Norma de Referência nº 9 da ANA e com a definição estabelecida na Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde.

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 53, Tabela 8.1)

Recomenda-se que o indicador A6 – “Índice de perdas de água na distribuição (em %)” seja substituído pelo indicador Nível I – 01 da NR nº 9 da ANA: as perdas devem ser mensuradas em litros/ligação.dia. Embora o índice de perdas na distribuição em porcentagem ofereça melhor compreensão pública, ele apresenta limitações técnicas e operacionais significativas que podem mascarar o desempenho real da gestão. O principal problema é a dependência direta do volume de água produzido. Quando o operador reduz a produção (ex: por racionamento), o índice percentual pode diminuir, mesmo que o volume absoluto de perdas permaneça inalterado, resultando em falsa impressão de eficiência.

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 53, Tabela 8.1)

Recomenda-se que o indicador E1 – “Índice de acesso ao esgotamento sanitário” seja simplesmente denominado de “índice de acesso à coleta de esgoto”. O acesso ao esgotamento sanitário, de acordo com a própria definição contida no Volume I - Capítulo 4 – Conceitos (p. 34, Quadro 4.2) e no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 requer o tratamento do esgoto sanitário, não sendo a mera coleta considerada como acesso adequado. Proposta de indicador: Percentual de domicílios particulares ocupados urbanos e rurais servidos por rede pública coletora de esgoto ou solução alternativa de esgoto adequada. Definição de solução alternativa adequada: Atendimento coletivo ou individual por estação ou equipamento compacto de tratamento de esgoto, tanque séptico, filtro anaeróbio ou aeróbio, *wetland* construído, fossa seca ou tanque de evapotranspiração, podendo compor diferentes arranjos e ser utilizado complementarmente entre si. Consequentemente, a fórmula dos indicadores E2 e E3 deverá ser alterada.

É altamente recomendável a inclusão de outras tecnologias de tratamento aceitáveis, além do tanque séptico, como aquelas normatizadas pela NBR 17.076/2024 e aquelas reconhecidas pelo Programa Nacional de Saneamento Rural, trazendo a modernização tecnológica alcançada desde a primeira versão do Plano.

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 53, Tabela 8.1),

Recomenda-se que o indicador E1 – “Índice de acesso ao esgotamento sanitário” seja renomeado para “Índice de acesso à coleta de esgoto”, pois o esgotamento sanitário, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007 (art. 11-B) e o Volume I – Capítulo 4, requer obrigatoriamente o tratamento, não sendo a mera coleta considerada adequada. A adaptação proposta para o indicador é: Percentual de domicílios particulares ocupados urbanos e rurais servidos por rede pública coletora de esgoto ou solução alternativa de esgoto adequada. A solução alternativa adequada já foi definida anteriormente.

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 53, Tabela 8.1),

O Plansab deve estabelecer claramente que o indicador apropriado para medir o acesso ao esgotamento sanitário adequado é o E4 (e não o E1). Essa distinção é crucial porque, conforme a legislação e a definição do próprio Plansab, já mencionados anteriormente, a métrica de “adequado” envolve a coleta acompanhada do tratamento efetivo do esgoto, e o indicador E4 é o que reflete essa condição. Assim, o indicador E4 – “Percentual de tratamento dos esgotos sanitários” deve ser renomeado para “Índice de acesso ao esgotamento sanitário”.

Recomenda-se ainda a compatibilização do indicador E4 com o indicador IAE da NR nº 8 da ANA, mantendo, todavia, as diretrizes do Plansab. O objetivo principal é viabilizar o seu cálculo anual (em complemento aos dados censitários). Indicador adaptado: Percentual de domicílios particulares ocupados urbanos e rurais servidos por rede pública coletora de esgoto conectada a uma unidade de tratamento ou por solução alternativa de esgoto adequada. A solução alternativa adequada já foi definida anteriormente. Consequentemente, as fórmulas de cálculo dos indicadores E2 e E3 deverão ser ajustadas em função da nova base de cálculo do indicador E4.

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 53, Tabela 8.1),

Embora no Volume 1, Capítulo 4 – Conceitos (p. 34, Quadro 4.2) esteja definido como acesso adequado ao manejo de resíduos sólidos a coleta direta ou indireta nas áreas urbanas e rurais, com frequência mínima de três vezes por semana nas áreas urbanas, os indicadores R1 e R2 não são capazes de captar este critério de frequência e, portanto, precisam ser alterados. Além disso, sugere-se que o universo de domicílios a ser considerado seja a quantidade de domicílios particulares ocupados.

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 54, Tabela 8.1),

É imprescindível que os indicadores apresentados contenham a fórmula exata de cálculo. Essa exigência deve incluir a indicação do código da informação ou do indicador correspondente no SINISA, visando garantir a uniformidade e o entendimento inequívoco da metodologia a ser utilizada em todo o país. Por exemplo, não é possível compreender se os indicadores R7 e R8 consideram apenas os resíduos domiciliares coletados ou os resíduos sólidos urbanos coletados (domiciliares e equiparados + limpeza urbana).

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 54, Tabela 8.1),

Os indicadores de resíduos sólidos do Plansab concentram-se predominantemente na medição da reciclagem (secos e orgânicos). Contudo, o país tem demonstrado avanços, ainda

que limitados, no desenvolvimento de outras formas de valorização de resíduos, como a recuperação energética e o coprocessamento (através de Combustível Derivado de Resíduos – CDR). Desta forma, sugere-se a inclusão de um indicador capaz de medir todo o desvio de massa do aterro sanitário (“Índice de desvio do aterro sanitário”), capturando todas as formas de valorização e medindo apenas o que foi efetivamente aterrado: $[(GTR1028 - GTR1008) / GTR1028]$, em que: GTR1008 = massa de resíduos sólidos total coletada para as rotas de aterros sanitários e GTR1028 = massa total de resíduos sólidos urbanos coletados (ambas informações do SINISA).

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 54, tabela 8.1).

Sugere-se ainda a inserção de um indicador que mensure a participação dos catadores de materiais recicláveis na execução dos serviços de coleta seletiva. Uma sugestão é trazer o mesmo indicador do Planares sobre o tema: META 5 - Promover a inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Indicador global - Percentual dos municípios com presença de catadores com contrato formalizado de prestação de serviços de manejo de materiais recicláveis por cooperativas e associações de catadores (indicador apresentado na página 151 do Planares).

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 54, tabela 8.1).

Sobre o indicador R6, sugere-se que sua forma de cálculo seja compatibilizada com o Indicador secundário 6.1 do Planares (Percentual da população total com acesso à sistemas de coleta seletiva de resíduos secos), de modo que reflita todas as possíveis formas de coleta, independentemente do modelo escolhido (porta a porta, PEV, Ecoponto etc).

Volume 3, Capítulo 8 (pag 54, Tabela 8.1).

Sugere-se que o indicador G5 seja atualizado para medir além da mera existência de cobrança e passe a refletir, no mínimo, a autossuficiência financeira do serviço. Embora a auto-suficiência não represente, por si só, a sustentabilidade econômico-financeira — que seria o passo seguinte e o nível de gestão preconizado como princípio pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pela NR nº 1 da ANA — ela seria uma métrica intermediária. Como exemplo, têm-se o indicador Indicador global 1.2 do Planares (Percentual dos municípios com equilíbrio financeiro no custeio dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) que pode ser usado como referência.

Adicionalmente, sugere-se a inclusão de um novo indicador com o objetivo de mensurar a quantidade de municípios que efetivamente aderiram a alguma forma de prestação regionalizada dos serviços. Esta métrica é fundamental porque a prestação regionalizada — visando a geração de ganhos de escala, a garantia da universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços — é um princípio central da Lei Federal nº 14.026/2020. Portanto, o monitoramento desta informação é importante para a avaliação do cumprimento da política e para a interpretação e contextualização do desempenho dos demais indicadores.

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 56, Tabela 8.2).

Os dados referentes ao ano de 2022 não foram integralmente apresentados no Volume 2 (Diagnóstico). O diagnóstico forneceu apenas informações fragmentadas, detalhando, por exemplo, separadamente a fonte principal do abastecimento e a existência de canalização

interna. Contudo, o índice de acesso à água (A1), que é a métrica composta pela junção desses dois fatores, não foi explicitado e discutido, aparecendo somente na Tabela 8.2.

É fundamental que o Plansab apresente o diagnóstico dos principais indicadores de forma consolidada, com especial atenção às métricas que medem o déficit de acesso. Além disso, o plano deve guiar o leitor com coerência metodológica em sua estrutura. Atualmente, observa-se desconexão e falta de complementação entre os diferentes produtos (Volumes) que compõem o plano.

Volume 3, Capítulo 8 (pag 57, Tabela 8.3).

O Plano deve dedicar especial atenção à coerência no estabelecimento das metas. Observa-se, por exemplo, uma incompatibilidade lógica nas metas propostas para 2033 entre os indicadores E1 (acesso à coleta) e E4 (acesso à coleta e ao tratamento). O indicador E4 (domicílios com coleta e tratamento / domicílios), corretamente alterado nesta versão do Plansab, é, por definição, um subconjunto de E1. Ou seja, o atingimento da meta de E4 requer o prévio cumprimento de E1. Portanto, o estabelecimento de metas superiores para o indicador E4 em relação ao E1 configura uma incoerência metodológica que deve ser corrigida.

Além disso, é necessário esclarecer que a meta de 90% de atendimento com coleta e tratamento para o ano de 2033, estabelecida no Art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 (incluído pela Lei nº 14.026/2020), refere-se ao propósito do indicador E4, que deve estar mais bem alinhado ao indicador IAE da NR nº 8 da ANA, conforme sugestão anterior. Assim, faz-se necessário também atualizar o Gráfico 9.21 da pág 89.

Volume 3 - Capítulo 8 - Página 59 - Linha 38, sugerimos alterar o indicador R4, de forma a manter o mesmo indicador da versão 2019 do Plansab, adotando a seguinte redação:

R4 – Percentual de municípios com disposição final ambientalmente inadequada de resíduos sólidos

JUSTIFICATIVA:

No capítulo de Indicadores e Metas e no Apêndice (Volume III), entende-se que não é correto chamar de “Percentual de municípios com destinação final adequada” aqueles com disposição exclusiva de resíduos em aterros. Isso vai contra a definição da Lei nº 12.305, art. 3º, VIII – “disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros.

Além disso, vale mencionar que não há meta no PLANARES para disposição em aterros, mas sim meta de não dispor em aterros controlados e lixões – e essas metas não são intercambiáveis.

Propõe-se manter, para o R4, a visão de disposição inadequada do Plansab atual).

Volume 3 - Capítulo 8 - Página 59 - Linha 38, sugerimos alterar o indicador R5, de forma a adotar o IRS3002 do SINISA, adotando a seguinte redação:

R5 - Índice de disposição final inadequada de resíduos sólidos

JUSTIFICATIVA:

No capítulo de Indicadores e Metas e no Apêndice (Volume III), entende-se que não é correto chamar de “Percentual de municípios com destinação final adequada” aqueles com disposição

exclusiva de resíduos em aterros. Isso vai contra a definição da Lei nº 12.305, art. 3º, VIII – “disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros.

Além disso, vale mencionar que não há meta no PLANARES para disposição em aterros, mas sim meta de não dispor em aterros controlados e lixões – e essas metas não são intercambiáveis.

Propõe-se a utilização, para o R5, do indicador SINISA IRS3002: Disposição final inadequada de resíduos sólidos urbanos.

Volume 3 - Capítulo 8 - Página 59 - Linha 38, sugerimos alterar o indicador G2 adotando a seguinte redação:

G2 – Percentual de municípios com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância de se monitorar a evolução da regulação nos quatro componentes do saneamento básico.

Considerando que a exclusão da drenagem na Tabela 8.1 - Lista descritiva dos indicadores de acesso ao saneamento básico (Volume III), indicador G2 - Percentual de municípios com serviços de saneamento regulados, deixando a entender que a regulação de drenagem não demanda metas e acompanhamento da regulação.

Propõe-se separar água e esgoto de resíduos e de drenagem, para acompanhar a evolução da regulação dos quatro componentes.

Volume 3 - Capítulo 8 - Página 59 - Linha 38, sugerimos inserir novo indicador adotando a seguinte redação:

G6 - Percentual de municípios com os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos regulados

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância de se monitorar a evolução da regulação nos quatro componentes do saneamento básico.

Considerando que a exclusão da drenagem na Tabela 8.1 - Lista descritiva dos indicadores de acesso ao saneamento básico (Volume III), indicador G2 - Percentual de municípios com serviços de saneamento regulados, deixando a entender que a regulação de drenagem não demanda metas e acompanhamento da regulação.

Propõe-se separar água e esgoto de resíduos e de drenagem, para acompanhar a evolução da regulação dos quatro componentes.

Volume 3 - Capítulo 8 - Página 59 - Linha 38, sugerimos inserir novo indicador adotando a seguinte redação:

G7 - Percentual de municípios com os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas regulados

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância de se monitorar a evolução da regulação nos quatro componentes do saneamento básico.

Considerando que a exclusão da drenagem na Tabela 8.1 - Lista descritiva dos indicadores de acesso ao saneamento básico (Volume III), indicador G2 - Percentual de municípios com serviços de saneamento regulados, deixando a entender que a regulação de drenagem não demanda metas e acompanhamento da regulação.

Propõe-se separar água e esgoto de resíduos e de drenagem, para acompanhar a evolução da regulação dos quatro componentes.

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 59, Tabela 8.4)

Observa-se que a meta estabelecida para o indicador R1 no Plansab está inferior à meta correspondente definida no Planares. Embora haja uma leve diferença nos horizontes temporais (2032 no Planares e 2033 no Plansab), as metas dos demais indicadores foram mantida alinhada. Sugere-se que o Plano justifique de forma clara a decisão por adotar uma meta menos ambiciosa para o indicador R1, detalhando as razões desse eventual desvio metodológico ou de planejamento.

Volume 3 - Capítulo 8 (pag 64, Tabela 8.6).

Sugere-se a revisão e o ajuste das metas dos indicadores de gestão, em especial G2, G4 e G5. As metas para 2033 parecem desconsiderar a atual política de saneamento estabelecida pela Lei Federal nº 14.026/2020, que prioriza a regionalização, o incentivo à prestação de serviços por empresas privadas e o fortalecimento da regulação. É fundamental que as metas reflitam o fato de que a adoção de um modelo de prestação regionalizada e/ou por contratos de concessão implica, automaticamente, a obrigatoriedade da existência de regulação, cobrança e autossuficiência econômico-financeira. Portanto, as metas desses indicadores (G2, G4 e G5) devem ser mais ambiciosas e compatíveis com os propósitos da legislação.

Volume 3 - Capítulo 8 – Indicadores e metas (p. 62, linha 35).

Considerar manutenção do indicador de municípios com ocorrência de desastres hidrológicos, conforme versão anterior do Plansab, especialmente para planos regionais.

Ainda, sugere-se a manutenção do conceito do indicador D1 como "percentual de domicílios não sujeitos a riscos de inundação nas áreas urbanas", com a devida crítica sobre a limitação do conceito de "ausência de risco" e a necessidade de incorporar as outras categorias de desastres hidrológicos na análise.

Comentários sobre a crítica/ponderação do indicador D1 referentes ao conceito de "acesso adequado":

Volume 3 - Capítulo 9:

Verificar e rever os títulos de todas as tabelas que mencionam os investimentos, pois apresenta que as estimativas dos investimentos são milhões de reais, sendo que no texto fala em bilhões (o que é mais coerente).

Exemplo: Tabela 9.1 (pag 71); Tabela 9.5 (pag 74 e 75); Tabela 9.7 (pag 76); Tabelas 9.10 (pag 79), Tabela 9.14.

Volume 3 - Capítulo 9 - Página 84- Linha 6, sugerimos inserir novo parágrafo adotando a seguinte redação:

Os recursos não onerosos dos agentes federais, referentes a emendas parlamentares, bem como os onerosos e não onerosos de projetos do Governo Federal, devem estar vinculados a investimentos para o atendimento de metas do Pansab, devendo esta condição ser demonstrada nos projetos. Os Manuais dos Programas devem trazer explicitamente esta orientação e a seleção/priorização das propostas de projetos apresentadas devem levar em consideração esta vinculação.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância de vincular os recursos disponíveis para investimentos, sobretudo os não onerosos.

Considerando a importância de enquadramento das emendas parlamentares às diretrizes, estratégias, metas e programas do Plansab.

Considerando também a importância de se enquadrar os projetos que usam recursos do governo federal, onerosos e não onerosos, às diretrizes, estratégias, metas e programas do Plansab.

Considerando que, de acordo com a previsão de investimento, o maior valor de recursos não-onerosos seria em 2027 (R\$ 6,2 Bi). Atualmente os recursos totais para as emendas parlamentares são de R\$ 58 bilhões, portanto pouco mais de 10%, se considerarmos somente esta origem dos recursos, porque ainda teria os recursos do executivo. Nos demais anos os recursos não-onerosos previstos no PNSB são menores. Isso dá uma dimensão de que é possível o governo cumprir a parte dele, principalmente se for possível associar às emendas parlamentares.

Recursos para atendimento das demandas dos parlamentares no Orçamento de 2025 (em R\$ milhões)

Autoria	Tipo de emenda					Total
	RP2*	RP3**	RP6***	RP7****	RP8*****	
Bancadas estaduais	234,7	430,2		14.280		14.945
Comissão	3.863,40	3.508,50			11.500	18.872
Individual			24.598,50			24.598,50
						58.415,50

* dotações para despesas discricionárias do Executivo
 ** dotações para o Programa de Aceleração do Crescimento
 *** emendas individuais
 **** emendas de bancadas estaduais
 ***** emendas de comissões

Fonte: redação final do Orçamento de 2025

Propõe-se vincular os investimentos de recursos não onerosos de emendas parlamentares e os não onerosos e onerosos de projetos do Governo Federal, previstos no Plansab até 2033 (Volume III), aos projetos previstos nas emendas parlamentares e nos projetos do executivo. Deixando bem claro quando o projeto estiver adequadamente vinculado ao atendimento das metas do Plansab.

Volume 3 - Capítulo 10 - Página 93 - Linha 2, sugerimos inserir nova Estratégia adotando a seguinte redação:

B25 - Para os programas de saneamento básico em favelas, comunidades urbanas e rurais, implementar a formação e/ou complementação profissional adequada nos cursos técnicos e de nível superior de mais aplicação ao tema (engenharia ambiental, sanitária, arquitetura e urbanismo etc.).

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância da formação técnica de profissionais para atuarem em saneamento básico em favelas e comunidades urbanas, sobretudo em áreas vulneráveis, tendo em vista suas peculiaridades, é importante inserir uma estratégia específica sobre o assunto no Bloco B – Estratégias relativas à gestão, à prestação dos serviços para universalização do saneamento básico (Volume III).

Volume 3 - Capítulo 10 - Página 100 - Linha 1, sugerimos inserir nova Estratégia adotando a seguinte redação:

D17 - Articular com a Secretaria de Comunicação da Presidência da República a inclusão na política de Comunicação do Governo a promoção de campanhas de comunicação social de forma a sensibilizar a sociedade e ampliar a consciência crítica quanto ao direito humano à água e ao saneamento básico, com foco na promoção da equidade, da igualdade racial e da qualidade.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de ênfase na participação da sociedade civil no planejamento, por entender que a participação “fortalece a inclusão e o controle social.

Considerando que o Plansab defende o princípio de transparência das ações.

Considerando que promover a conscientização pública sobre o saneamento básico é um dos princípios fundamentais do Plansab e dos Ministérios do Meio Ambiente, do Ministério das Cidades e do Comitê Interministerial do Saneamento Básico (CISB).

E, considerando que é preciso buscar a melhora na comunicação com a sociedade.

Propõe-se a inclusão de estratégia específica sobre o assunto no Bloco D (Volume III).

Volume 3 - Capítulo 11 - Página 102- Linha 36, sugerimos inserir novo parágrafo adotando a seguinte redação:

Neste contexto, os recursos não onerosos dos agentes federais, referentes a emendas parlamentares, bem como os onerosos e não onerosos de projetos do Governo Federal, devem estar vinculados a investimentos para o atendimento de metas do Pansab, devendo esta condição ser demonstrada nos projetos. Os Manuais dos Programas devem trazer explicitamente esta orientação e a seleção/priorização das propostas de projetos apresentadas devem levar em consideração esta vinculação.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância de vincular os recursos disponíveis para investimentos, sobretudo os não onerosos.

Considerando a importância de enquadramento das emendas parlamentares às diretrizes, estratégias, metas e programas do Plansab.

Considerando também a importância de se enquadrar os projetos que usam recursos do governo federal, onerosos e não onerosos, às diretrizes, estratégias, metas e programas do Plansab.

Considerando que, de acordo com a previsão de investimento, o maior valor de recursos não-onerosos seria em 2027 (R\$ 6,2 Bi). Atualmente os recursos totais para as emendas parlamentares são de R\$ 58 bilhões, portanto pouco mais de 10%, se considerarmos somente esta origem dos recursos, porque ainda teria os recursos do executivo. Nos demais anos os recursos não-onerosos previstos no PNSB são menores. Isso dá uma dimensão de que é possível o governo cumprir a parte dele, principalmente se for possível associar às emendas parlamentares.

Recursos para atendimento das demandas dos parlamentares no Orçamento de 2025 (em R\$ milhões)

Autoria	Tipo de emenda					Total
	RP2*	RP3**	RP6***	RP7****	RP8*****	
Bancadas estaduais	234,7	430,2		14.280		14.945
Comissão	3.863,40	3.508,50			11.500	18.872
Individual			24.598,50			24.598,50
						58.415,50

* dotações para despesas discricionárias do Executivo

** dotações para o Programa de Aceleração do Crescimento

*** emendas individuais

**** emendas de bancadas estaduais

***** emendas de comissões

Fonte: redação final do Orçamento de 2025

Propõe-se vincular os investimentos de recursos não onerosos de emendas parlamentares e os não onerosos e onerosos de projetos do Governo Federal, previstos no Plansab até 2033 (Volume III), aos projetos previstos nas emendas parlamentares e nos projetos do executivo. Deixando bem claro quando o projeto estiver adequadamente vinculado ao atendimento das metas do Plansab.

Volume 3 - Capítulo 11 - Página 102- Linha 39, sugerimos inserir novos parágrafos adotando a seguinte redação:

Imediatamente após a aprovação e publicação desta revisão, o Plansab deve apresentar, em documento complementar, um nível abaixo dos Programas, identificando os projetos e ações associados (previstos e existentes) de forma a conhecer a demanda o melhor possível. Por outro lado, é necessário que os projetos contidos no PPA sejam passíveis de serem relacionados às demandas identificadas no Plansab. Dessa forma, seria possível gerenciar quanti e qualitativamente o atendimento e o monitoramento do Plano.

Para essa viabilização propõe-se também criar uma Plataforma para gerenciamento do cumprimento do Plansab, a partir do gerenciamento da demanda necessária para seu atendimento considerando projetos e ações associadas e investimentos previstos.

Sem esgotar todas as possibilidades dessa plataforma, algumas de suas características podem ser anotados:

- permitir que se classifique todos os projetos do PPA vinculando-os aos investimentos e às metas do Plansab;
- buscar e implementar junto ao congresso e ao executivo, uma metodologia que permita identificar todos os investimentos relacionados ao saneamento básico associando-os ao Plansab;
- adotar metodologia que permita identificar projetos prioritários em saneamento básico, como forma de induzir as emendas parlamentares para aplicação de recursos em tais empreendimentos;
- dar mais transparência e objetividade para monitoramento dos programas do Plansab, inclusive das diretrizes e estratégias.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, conforme mencionado no Plansab, a vinculação entre os PPAs (até 2023) e o Plansab não foi adequada. Já o PPA de 2024-2027 foi feito uma coerência aceitável entre eles.

Considerando que os Programas do Plansab foram vinculados a 8 (oito) Programas do PPA (2024-2027), sendo que o principal (Programa Saneamento Básico 2322) aparentemente abrange os 3 (três) grandes programas-conceituais definidos no Plansab (saneamento estrutural urbano, saneamento estruturante e saneamento rural).

Considerando que os demais programas estão associados e vinculados a outras ações de Saneamento, incluindo recursos hídricos, enfrentamento às mudanças climáticas, etc.

Considerando que apesar da evolução para criar uma associação entre o Plansab e PPA, ainda é necessário ter um vínculo maior para melhor apropriação e acompanhamento.

Propõe-se um detalhamento maior do Plansab, em um nível abaixo de Programas, podendo ser projetos e ações, imediatamente após a aprovação e publicação desta revisão, em documento complementar, bem como a criação de uma Plataforma para gerenciamento do cumprimento do Plansab.

Volume 3 - Capítulo 11 - Página 103 - Linha 20, sugerimos alterar o título e os parágrafos do subitem 11.2 adotando a seguinte redação:

11.2. Programas do Plansabano-base 2022

Conforme dispõe o art. 165, §4º, da CF/1988, deve haver consonância entre os planos nacionais, regionais e setoriais e o Plano Plurianual (PPA). O PPA é o principal instrumento de planejamento governamental no sistema de planejamento e orçamento federal, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital (investimentos) e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por sua vez, a alínea “c” do inciso I do Art. 52 da lei 11.445/2007, determina que o Plansab deve conter:

.....
c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico, com identificação das fontes de financiamento, de forma a ampliar os investimentos públicos e privados no setor;

No Plansab de 2013, e no Panorama do Saneamento Básico que o antecedeu, apontou-se a grande dispersão de programas e ações em saneamento no orçamento-programa federal. Por isso, um dos princípios introduzidos pelo Plano foi o da máxima convergência das ações dos diversos atores institucionais com atuação em saneamento básico. Com esta diretriz, o Plansab propôs três programas (em linha com a definição de programa do PPA 2012-2015), que ora são mantidos nesta versão do ano-base 2022, devendo os próximos PPA's alinharem seus programas e ações às diretrizes neles propostas. São eles:

- Saneamento Básico Integrado;
- Saneamento Rural; e
- Saneamento Estruturante.

A concepção, orientações gerais e diretrizes dos Programas Saneamento Básico Integrado e Saneamento Estruturante são aquelas apresentadas na versão original do Plansab e no documento preliminar de 2019, sendo que ambos os documentos podem ser acessados no sítio eletrônico do Ministério das Cidades. Por sua vez, o detalhamento completo do Programa Saneamento Rural é apresentado no documento Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) que pode ser acessado no sítio eletrônico da Funasa.

... a partir daqui manter os mesmos parágrafos da página 103, linhas 40 e 43; e da página 104, linhas 1, 9, 19 e 25.

JUSTIFICATIVA:

No Volume III, capítulo de Programas, não está claro quais os Programas o Plansab está propondo para o saneamento básico no país, em especial no que diz respeito às intervenções do Governo Federal. Na página 103, o documento sugere a leitura dos Programas originais no Plansab 2019, mas não deixa claro se tais Programas continuam valendo ou não.

A revisão do Plansab não menciona as ações necessárias, desconsidera a proposta original de “ações de saneamento estruturante”, não define critérios e prioridades. Ao nosso ver, com esta postura o Plansab assume um papel secundário de planejamento e abre mão definitivamente de influenciar as políticas públicas para o saneamento básico, em especial aquelas do Governo Federal, pois deixa de contemplar a parte efetiva de implementação do Plano, que são os Programas e Ações.

Vale lembrar o que diz a alínea “c” do inciso I do Art. 52 da lei 11.445/2007, a respeito do conteúdo do Plansab:

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico, com identificação das fontes de financiamento, de forma a ampliar os investimentos públicos e privados no setor.

Por outro lado, a citação dos Programas do PPA 2024 – 2027, da mesma forma, não deixa claro se estes passam a ser as propostas de Programas para o Plansab. Em caso positivo é necessário detalhar mais as intervenções propostas nos Programas e Ações, e identificar como eles poderão dar conta de atender às diretrizes, estratégias, metas e necessidade de investimentos o Plano.

Ao nosso ver, ao tratar desta forma os Programas e Ações há um grave descolamento do Plansab de suas próprias diretrizes, estratégias e metas, deixando de lado sua responsabilidade de orientar as políticas públicas de saneamento básico, em especial as do Governo Federal, renunciando a seu papel principal definido na Lei 11.445/2007.

A citação da página 106 da revisão do Plano “Para esta revisão se fez a opção de, ao invés de simplesmente repetir a fórmula de atualizar os programas propostos em 2013, abrir um debate que só será concluído no horizonte do Plano em 2033 e a elaboração completa de um plano inteiramente novo”, ao nosso ver, não é suficiente para substituir Programas e Ações consistentes com o próprio Plano.

Assim, propõe-se a inclusão de Programas e Ações no Plansab (Volume III), consistentes com as diretrizes, estratégias, cenários e metas, de forma a dar completude ao Plano. Da forma como está, ao nosso ver o Plano está incompleto. não incluídos os programas; continua a incerteza sobre quais programas o Plansab está propondo

Volume 3 - Capítulo 11 - Página 117 - Linha 11 Volume 3 - 11.7. Implementação do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR)

A necessidade de corrigir o histórico *déficit* de oferta dos serviços de saneamento rural justifica tratamento diferenciado neste capítulo de Programa e reforça a importância de implementação do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), com papel de destaque da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que elaborou o Programa e pauta a sua atuação na área rural com base nele.

O Plansab emergiu de recomendação da Lei Federal nº 11.445/2007 e revelou a importância e a necessidade dessa pauta ao instituir diretrizes e estratégias e estabelecer um programa que versa especificamente sobre a questão do saneamento rural, incluídas as comunidades tradicionais.

O PNSR tem por objetivo promover, em áreas rurais e comunidades tradicionais (conforme Decreto nº 6.040/2007 e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais), medidas de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias domiciliares e de educação ambiental para o saneamento, além de, em função de necessidades ditadas pelo enfoque de saneamento integrado, ações de limpeza e manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais.

O Programa tem o propósito de universalizar o acesso ao saneamento básico em áreas rurais, por meio do fomento e execução de ações que garantam:

- equidade;
- integralidade;
- intersetorialidade;
- sustentabilidade dos serviços implantados;
- participação e controle social.

Em sua formulação, apresentam-se os seguintes elementos de planejamento, dentre outros:

- coordenação e órgãos participantes;
- gestão do Programa;
- público-alvo;
- linhas de ação do Programa;
- organização das atividades de implementação do Programa;
- indicadores para composição de critérios de priorização ao Programa;

- definição de fontes de recursos e de orçamento;
- monitoramento, avaliação e revisão do Programa;
- estabelecimento de estratégias de comunicação e divulgação do Programa.

O detalhamento completo do PNSR pode ser no sítio eletrônico da FUNASA. O link atualizado quando da aprovação da atual revisão do Plansab é:

http://www.funasa.gov.br/biblioteca-eletronica/publicacoes/engenharia-de-saude-publica-/asset_publisher/ZM23z1KP6s6q/content/programa-nacional-de-saneamento-rural-pnsr-?inheritRedirect=false.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o déficit histórico do saneamento básico com a população rural, com níveis de atendimento e de investimentos muito baixos, bastante aquém das metas e das necessidades de investimentos apontadas pelo próprio Plano;

Considerando a existência de um robusto Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), único Programa previsto originalmente no Plansab que foi instituído pelo Governo Federal;

Considerando a situação atual do saneamento básico no Brasil, em que inúmeras concessões estão sendo realizadas para a iniciativa privada e que nelas não há previsão de atendimento das áreas rurais, reforçando o modelo histórico equivocado do país em manter as áreas rurais sem saneamento básico;

Considerando que o Plansab estabelece na estratégia A9 – “Recomendar na elaboração dos planos infranacionais de saneamento básico o alinhamento com o Programa Nacional de Saneamento Rural, com vistas ao atendimento das áreas rurais”, não fazendo sentido que o próprio Plansab não faça este alinhamento;

Considerando que a não inclusão do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) no Plansab, ao nosso ver, evidencia que o Governo Federal está invalidando o Programa, deixando um vazio enorme de atuação da Funasa, que tem reforçado o Programa como orientador de sua atuação no saneamento rural;

Por fim, considerando que a exclusão de dispositivos específicos para a área rural representa um retrocesso do Plansab;

No Volume III, propõe-se a inclusão de item específico para reforçar que o Programa Nacional de Saneamento Rural é o Programa do Plansab para a área rural.

Volume 3 - Capítulo 11 - Página 117 - Linha 12, sugerimos incluir um novo subitem adotando a seguinte redação (após o subitem 11.7 antes sugerido):

11.8. Saneamento básico em favelas e comunidades urbanas

Existem hoje no Brasil mais de 12 mil Favelas e Comunidades Urbanas em 656 municípios em todas as regiões brasileiras, com uma população superior a 16 milhões de pessoas, segundo Censo Demográfico IBGE, 2022.

Nessas áreas de baixa renda e grande vulnerabilidade sanitária e sócioambiental prevalece a situação de precariedade ou ausência de serviços de saneamento básico, com diversos impactos diretos na saúde pública, meio ambiente e na qualidade de vida nas cidades.

O acesso à água e ao saneamento básico é um direito humano fundamental, essencial à realização de todos os direitos humanos, reconhecido pela ONU na Resolução 64/A/RES/292 de Julho de 2010 e também nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente o Objetivo 6 – Água Potável e Saneamento, em que as Favelas e Comunidades Urbanas figuram com destaque no quadro de áreas carentes de saneamento a serem adequadamente atendidas, contrapondo-se ao atendimento somente das áreas com retorno econômico.

Agregue-se, ainda, o contexto de mudanças climáticas (aquecimento global), com fenômenos crescentes de escassez de água, tempestades e chuvas intensas, em que nas cidades as populações de Favelas e Comunidades Urbanas são a parcela mais imediatamente impactadas.

Por sua vez, as metas do país para a redução da desigualdade, em que os serviços de saneamento básico são indicadores de maior relevo por seu impacto na saúde e qualidade de vida da população, principalmente nas Favelas e Comunidades Urbanas, e também as metas propostas neste Plansab somente serão alcançadas com a adequada priorização de atendimento dessas populações com serviços adequados.

Para tanto deve-se considerar as necessidades específicas de estrutura institucional, formação profissional, a realidade sócio-econômica e a urgência de atendimento com serviços de saneamento básico nas Favelas e Comunidades Urbanas, juntamente com a necessidade de disponibilização de estratégias de implantação e de tecnologias adequadas em escala de produção de equipamentos regionalmente adequados e em condições de sustentabilidade socioambiental e econômica.

Neste sentido, os programas, projeto e ações do Plansab devem considerar esta necessidade fundamental e contemplar diretrizes para a implementação de serviços e equipamentos de saneamento básico para a população de Favelas e Comunidades Urbanas, com suas respectivas estratégias, recursos necessários e cronograma global de metas.

Devem também contemplar itens como estratégias que abordem não apenas a universalização dos serviços, mas também ações integradas e específicas voltadas para o fortalecimento institucional, a promoção de tecnologias sociais apropriadas e a valorização do protagonismo comunitário.

Devem ainda contemplar instrumentos de participação ativa dos moradores dessas áreas em todas as etapas dos programas de saneamento, reconhecendo seus saberes e experiências como componentes essenciais para o sucesso das iniciativas. Assim, essa participação deve ocorrer desde o planejamento até a avaliação dos resultados e assimilação dos benefícios alcançados (exemplo: redução de doenças, qualidade da água, valorização do bairro, etc.).

A implementação desses programas requer, ainda, arranjos institucionais flexíveis, capazes de dialogar com a diversidade de contextos presentes nas Favelas e Comunidades Urbanas. Deve incluir também a formação continuada de agentes públicos, lideranças comunitárias e profissionais do setor, com ênfase em abordagens interdisciplinares e na gestão participativa, contribuindo para uma atuação mais sensível às demandas locais e para a construção de soluções inovadoras e sustentáveis.

São também itens relevantes a serem contemplados:

- a inclusão das instalações intradomiciliares como item essencial à realização efetiva do saneamento básico nas Favelas e Comunidades urbanas, devendo esse item ser obrigatório, com especificação técnica, orçamento e estratégia de implantação adequados à realidade de cada comunidade; e

- a redução e adequação das vazões e características bioquímicas da chamada “vazão de tempo seco” nos córregos e valas, através da monitoração e fiscalização adequada, para garantia de que as ações e equipamentos de coleta, tratamento e/ou disposição adequada dos esgotos efetivamente resultem em melhora significativa da qualidade da água nesses córregos e valas nas Favelas e Comunidades Urbanas.

JUSTIFICATIVA:

O próprio texto proposto já traz elementos de JUSTIFICATIVA. Vale reforçar que, existem hoje no Brasil mais de 12 mil Favelas e Comunidades Urbanas em 656 municípios em todas as regiões brasileiras, com uma população superior a 16 milhões de pessoas, segundo Censo Demográfico IBGE, 2022.

Nessas áreas de baixa renda e grande vulnerabilidade sanitária e sócioambiental prevalece a situação de precariedade ou ausência de serviços de saneamento básico, com diversos impactos diretos na saúde pública, meio ambiente e na qualidade de vida nas cidades.

Neste sentido, no Volume III, os programas, projeto e ações do Plansab devem considerar esta necessidade fundamental e contemplar diretrizes para a implementação de serviços e equipamentos de saneamento básico para a população de Favelas e Comunidades Urbanas, com suas respectivas estratégias, recursos necessários e cronograma global de metas.

Volume 3 - Capítulo 11 - Página 117- Linha 12, sugerimos inserir novo subitem adotando a seguinte redação:

11. 9. Programa para assegurar acessibilidade econômica aos serviços de água e esgoto

A nova Lei 14.898, de 13 de janeiro de 2024, institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. É de cumprimento obrigatório por todos os prestadores de serviços com fiscalização também obrigatória das entidades reguladoras. A implementação da Lei vem enfrentando barreiras que precisam ser superadas.

Segundo a Lei, em seu Art. 2º, a Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

Segundo levantamento recente, levando em consideração informações disponibilizadas pelo CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (cecad2.0) e pelas informações disponibilizadas pelos entes reguladores e pelos prestadores dos serviços públicos, tem-se a seguinte análise situacional sobre a implementação da tarifa social nos termos da Lei 14.898, de 13 de janeiro de 2024:

Neste contexto, o Plansab propõe a criação de um Programa (ou de uma ação dentro dos Programas já existentes) com o objetivo assegurar acessibilidade econômica aos serviços de água e esgoto, que tenha como meta a plena implementação da tarifa social de água e esgoto

nos termos da Lei nº 14.898, de 13 de janeiro de 2024, e com isso a criação e operação da Conta de Universalização do Acesso à Água.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância de assegurar a acessibilidade econômica aos serviços de água e esgoto das populações em situação de vulnerabilidade, um dos conteúdos centrais dos direitos humanos à água e esgoto, é indispensável a criação de um Programa para este fim, de forma a cumprir da Lei 14.898, de 13 de janeiro de 2024.

Volume 3 - Capítulo 12 - Página 118 - Linha 20, sugerimos alterar o parágrafo adotando a seguinte redação:

Ademais, com a criação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico, há a competência de apreciação, em cada ano, do Relatório de Avaliação Anual do Plano Nacional de Saneamento Básico e, a cada quatro anos, da revisão desse Plano. Fruto desta atenção, para esta revisão criou-se um Grupo de Trabalho Temporário na Câmara Técnica de Planejamento e Investimento que serviu de espaço para o acompanhamento das fases desta revisão e contou com a participação dos Conselhos Nacionais das Cidades, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Saúde, responsáveis também por apreciar os documentos gerados. Após a aprovação do Plansab e início da implementação da versão atualizada, ano-base 2022, será criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plansab, com a participação de representantes dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, e de representantes da sociedade civil membros dos Conselhos Nacionais das Cidades, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Saúde.

JUSTIFICATIVA:

No capítulo de monitoramento (Volume III), não está claro se a revisão do Plansab está mantendo a participação da sociedade civil no monitoramento e avaliação da implementação do Plansab, conforme versão original.

Propõe-se, que neste capítulo fique definida claramente a participação social no monitoramento do Plano, o papel do Conselho das Cidades e a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plansab, com participação da sociedade civil, atendendo ao artigo 2º da Lei 11.445/2007

Volume 3 - Capítulo 12 - Página 118 - Linha 30, sugerimos inserir novo parágrafo adotando a seguinte redação:

Neste contexto, o papel do CISB deve ser reforçado como órgão articulador para dentro do governo e para fora em atuação com Conselho das Cidades, com o objetivo de que aprovem os programas de investimentos e acompanhem as suas implementações, criando mecanismos para a melhoria continuada do processo de investimento, operação e manutenção, por meio de indicadores que efetivamente possam capturar os avanços das medidas em andamento. O CISB e o Conselho das Cidades devem, ainda, viabilizar ações que garantam a integração interfederativa, estabelecendo interlocuções com os diversos níveis de governo, com os prestadores de serviços, com as agências reguladoras, dentre outros.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância do Comitê Interministerial de Saneamento Básico – CISB na implementação, monitoramento e avaliação da política federal de saneamento básico, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades.

Propõe-se que o Plansab reforce o papel do CISB e do órgão de Controle Social, ou seja, o Conselho Nacional das Cidades.

Volume 3 - Capítulo 12 - Página 118 - Linha 33, sugerimos alterar o parágrafo adotando a seguinte redação:

O Plansab, publicado em 2013, seguiu o antigo Decreto nº 8.141/2013 e propôs uma metodologia de monitoramento baseada em cinco dimensões: *cenários, metas, indicadores auxiliares, diretrizes e estratégias, e programas*. Nesta versão atualizada, ano-base 2022, ficam mantidas as mesmas dimensões, segundo critérios gerais e orientações apresentadas na versão original do Plansab e no documento preliminar de 2019, que podem ser acessadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades. Da mesma forma, devem também ser aproveitada a experiência acumulada de monitoramento e avaliação do Plansab, desde a sua aprovação, consolidada nos Relatórios de Avaliação Anuais do Plansab, também disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

JUSTIFICATIVA:

No capítulo de monitoramento (Volume III), não está claro se a revisão do Plansab está mantendo as dimensões de avaliação do Plano original.

De outro lado, considerando os vários anos de avaliação e monitoramento do Plansab, com vários relatórios anuais publicados, entende-se que a revisão do Plano deixa de aproveitar esta experiência para definir critérios objetivos, já amadurecidos nos relatórios anuais.

Propõe-se que o capítulo de monitoramento (Volume III) reforce as dimensões, objetivos, critérios, indicadores e formas de avaliação do Plansab, utilizando a experiência dos relatórios anuais de avaliação já publicados.

Apêndice - Página 135 - Linha 13, sugerimos alterar o descritivo dos indicadores de acesso A1/A2/A3/A5 E1/E2/E3/E4/E5/R1/R2/R3 adotando a seguinte redação:

Onde consta somente “domicílios” alterar para “domicílios particulares permanentes”.

JUSTIFICATIVA:

Na Tabela 8.1 do Apêndice, indicadores de acesso A1/A2/A3/A5 E1/E2/E3/E4/E5/R1/R2/R3, explicitar que os domicílios são os “particulares permanentes”, tal qual consta da Tabela 8.1 do capítulo de Indicadores e Metas, e conforme glossário do IBGE.

Apêndice - Página 136 - Linha 3, sugerimos alterar o descritivo dos indicadores de acesso A1/A2/A3/A5 E1/E2/E3/E4/E5/R1/R2/R3 adotando a seguinte redação:

Onde consta somente “domicílios” alterar para “domicílios particulares permanentes”.

JUSTIFICATIVA:

Nas fórmulas de cálculo do Apêndice, indicadores de acesso A1/A2/A3/A5 E1/E2/E3/E4/E5/R1/R2/R3, explicitar que os domicílios são os “particulares permanentes”, tal qual consta da Tabela 8.1 do capítulo de Indicadores e Metas, e conforme glossário do IBGE.

Apêndice - Página 136 - Linha 3, nos boxs que explicam as variáveis, sugerimos alterar o descritivo dos indicadores de acesso A1/A2/A3/A5 E1/E2/E3/E4/E5/R1/R2/R3 adotando a seguinte redação:

Onde consta somente “domicílios particulares permanentes ocupados” alterar para “domicílios particulares permanentes ocupados + não ocupados”.

JUSTIFICATIVA:

Nos boxs que explicam as variáveis do Apêndice, indicadores de acesso A1/A2/A3/A5 E1/E2/E3/E4/E5/R1/R2/R3, é um equívoco excluir os domicílios não ocupados, pois eles também devem ser atendidos. Vale lembrar que na água e esgoto, as economias cadastradas pelos prestadores de serviços incluem os domicílios ocupados e os não ocupados. O próprio SINISA adota os domicílios ocupados e os não ocupados em suas fórmulas. Outro exemplo é o cálculo da necessidade de investimentos para redes de água e esgoto que devem incluir tanto os ocupados quanto os não ocupados, pois as redes devem chegar a todos os domicílios.